



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2243

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR](http://WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 048 DE 07 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 2 DE 01 DE MARÇO DE 2021 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS ), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO [ EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR ] - PROCESSO Nº 030/2021CPL - SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

#### ATO CONVOCATÓRIO

---

- CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021CR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021CPL - SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA



**DECRETO Nº 048 DE 07 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde as populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

**CONSIDERANDO** que no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, integração ensino-serviço;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

**CONSIDERANDO** que a Portaria n. 30/2014 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação

**DECRETA**

**Art. 1º.** Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Sebastião Laranjeiras serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

**Art. 2º.** O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

**I-** Imóvel físico;

**II** – Recurso pecuniário; ou

**III** - Acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e devera ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 550,00 a R\$ 2.750,00 observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.





§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) para locação de imóvel mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS - parâmetro mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

**Art. 4º.** Caberá á Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

**Art. 5º.** A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

**Art. 6º.** São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica;

III – abastecimento de água;

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º desde Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

**Art. 7º.** O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

**Art. 8º.** O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II - `` *in natura* ``.





**Art. 9º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 770,00 (setecentos setenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos previstos pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 300 de 05 de outubro de 2017, parâmetro mínimo e máximo os valores de 550,00 (quinhentos reais) a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

**Art. 10.** Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

**Art. 11.** Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médico para o Brasil.

**Art. 12.** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

**Parágrafo único.** O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

**Art. 13.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do termo de adesão e compromisso assinado com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 14.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 15.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.





**Art. 16.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 17.** As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto correrão conta das verbas orçamentárias próprias, prevista para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

**Art. 18.** O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 20.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
ESTADO DA BAHIA, em 07 de maio de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  
Prefeito Municipal**






**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**
**DECRETO nº 2 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 417 de 20 de dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares**
**03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS**
**1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA**

4.6.90.71.00 / 00 - Principal da Divida Contratual Resgatado	27.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>27.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>27.000,00</b>

**05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**2.538 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.14.00 / 2 - Diarias - Civil	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>

**2.539 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/ACS/NASF/**

3.1.90.04.00 / 14 - Contratacao por Tempo Determinado	55.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>55.000,00</b>

**2.825 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

3.1.90.04.00 / 14 - Contratacao por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
3.3.90.30.00 / 2 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00 / 2 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>215.000,00</b>

**08.08 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
**2.648 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>252.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**
**02.02 - GABINETE DO PREFEITO**
**2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>

**2.701 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CESSÃO ONEROSA**

3.3.90.92.00 / 44 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>12.000,00</b>

**03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS**
**1.311 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>25.000,00</b>

**2.660 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>35.000,00</b>

**05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**2.538 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.90.11.00 / 2 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>110.000,00</b>

**2.539 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/ACS/NASF/**

3.1.90.13.00 / 14 - Obrigacoes Patronais	45.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>45.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

RUA 02 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.982.616/0001-57 - CEP: 46.450-000 - SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.665 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.71.70.00 / 2 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	25.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>25.000,00</b>

#### 2.817 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>

#### 2.825 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

4.4.90.52.00 / 14 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
4.4.90.52.00 / 2 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 205.000,00**

**Total Anulado: 252.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 01 de março de 2021.

**NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**

Tesoureiro(a)

CPF : 471.354.841-34

**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**

Prefeito

CPF : 370.132.545-68





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

**PROCESSO**  
Nº 030/2021CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**[ EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR ]**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.

**Fornecedor:** SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

**CNPJ:** 12.954.118/0001-38

LOTE	DESCRIÇÃO LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	R\$ TOTAL
7	LABORATÓRIOS	TODOS	EXAMES DE LABORATÓRIO CONFORME DEMANDA	359.480,00

Valor Total por extenso: (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

**HOMOLOGO**, nesta data, o CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR, do presente objeto ao respectivo prestador.

**AUTORIZO** a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

**DETERMINO** a convocação do prestador para assinatura do respectivo contrato nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 05 de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57**  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 3668-2243 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

## CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021CR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021CPL

**CONVOCAMOS** a empresa **SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R SATIRO DIAS, 339 – BAIRRO CENTRO, GUANAMBI - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.160.104/0001-75, **CRENCIADA** PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTANTES NO EDITAL 01/2021CR , originário do Processo Administrativo nº 030/2021CPL, datado de 03/02/2021, **para a devida assinatura do contrato**, referente ao(s) Lote(s) 7 - LABORATÓRIOS.

Em tempo, registramos que a empresa deverá comparecer no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras situada na Rua Dois de Maio, 453 – Centro – Sebastião Laranjeiras – BA, no prazo de cinco dias úteis, conforme item 5.1 do edital.

Solicitamos que a empresa entre em contato com o setor antecipadamente, via e-mail: [licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br), para agendar a data e o horário e na oportunidade, atendendo aos protocolos de prevenção ao Covid-19.

Sebastião Laranjeiras, 06 de maio de 2021.

Tayguara do Nascimento Vieira Santos  
Presidente da CPL  
Decreto Nº 007/2021

Jailton Moreira Matos  
Equipe de Apoio  
Decreto Nº 007/2021

Daniela Lima Pimentel  
Equipe de Apoio  
Decreto Nº 007/2021

**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57**  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 3668-2243 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5728-2559-B219-A21D-6414> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5728-2559-B219-A21D-6414



### Hash do Documento

583d7d141d5ab4fdcc7d2b2819ea557c41bb24545f8f9fd05ee7688092e8fb44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/05/2021 17:44 UTC-03:00